



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor em Antropologia.

§ 1º – O Curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e aprimoramento científico de graduados.

§ 2º – O Curso de Doutorado tem por finalidade principal o treinamento de pesquisadores qualificados, com o objetivo de aprofundar a formação científica do Mestre.

**Art2º** - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante dos seus participantes;
- b) ter atividades semestrais de ensino, sendo obrigatório o oferecimento e organização da atividade curricular Seminário de Leitura e Interpretação de Textos Antropológicos, ao menos em semestre por ano;

§ 2º – Um mesmo professor poderá participar de mais de uma linha de pesquisa.

§ 3º – As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de:

- a) apresentação, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de um relatório anual de atividades;
- b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

§ 4º. – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

**Art. 3º.** – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

**Art. 4º** - O corpo docente de Programa de Pós-Graduação em Antropologia será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores

Permanentes, Professores Participantes/Colaboradores e Professores Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFBA e da CAPES/MEC.

§ 1º - Será exigido para o credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Antropologia, para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, por períodos de igual duração.

I – O re-credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**Art. 5º** - A coordenação e administração do Programa de Pós-Graduação em Antropologia caberá a um Colegiado constituído de:

a. 06 (seis) representantes do corpo docente permanente do Programa eleitos por voto de professores credenciados;

b. 02 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) dos mestrandos e 01 (um) dos doutorandos, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador ou, na ausência deste, de seu Vice, os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

**Art. 6º** - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em votação secreta.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

a. elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

b. coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;

c. proceder às eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

- d.** proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, com prévia anuência dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- e.** propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- f.** propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo dos cursos, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g.** elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;
- h.** deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- i.** promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, trienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- j.** indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- k.** promover atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

**Art. 8º** – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

- a.** presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b.** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c.** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d.** negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e.** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f.** solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

**Art. 9º** – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 10º** – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia serão abertas mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo processar-se na secretaria do Programa, segundo o Calendário Escolar Anual da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 11** – O número de vagas a ser oferecido em cada curso do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será fixado, por ocasião da abertura da seleção, pela Câmara de Ensino de Pós-

Graduação e Pesquisa, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado e ouvido o órgão central de pesquisa e pós-graduação.

**Art. 12** – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

§ 1º - no ato da inscrição exigir-se-á a apresentação de cópia de documento de identidade e CPF, *curriculum vitae*, conforme modelo estipulado pelo Programa, histórico escolar e formulário de inscrição.

§ 2º - para o no Curso de Mestrado, exige-se ainda o certificado de conclusão de curso de graduação universitária e uma proposta de pesquisa, preferencialmente relacionada com uma das linhas de pesquisa, que conterà: definição e caracterização do objeto da pesquisa, dos problemas teóricos e metodológicos envolvidos e bibliografia básica pertinente;

§ 3º - Para o exame de admissão no Curso de Doutorado, além da documentação exposta no parágrafo 1º, o candidato deverá apresentar.

- a. cópia de histórico da dissertação de mestrado ou equivalente, que recomende que recomende a entrada no doutorado;
- b. plano de trabalho na forma de projeto de tese;
- c. cópia do diploma de graduação universitária e de outros cursos de duração plena que tenha realizado.

**Art. 13** - Ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo Único** – Será obrigatório a avaliação por prova escrita.

**Art. 14** – O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 2º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 1º - **O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.**

**Art. 15** – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de aluno especial, com direito à creditação curricular.

**Parágrafo Único** - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

**Art. 16** - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SECÇÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 17** - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

**I** - Disciplinas

**II** - Atividades Curriculares

**III** - Trabalhos de Conclusão: Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

§ 1º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2º - As atividades referidas no item II são:

- a. Seminário de Pesquisa Orientada, de frequência obrigatória em 02 (semestres) semestres para o aluno de Mestrado;
- b. Seminário de Tese, de frequência obrigatória em 02 (dois) semestres do curso para o aluno de Doutorado;
- c. Seminário de Leitura e Interpretação de Textos Antropológicos, de frequência obrigatória em um semestre do curso para alunos de Mestrado e de Doutorado;
- d. Exame de qualificação de Mestrado, que deverá ser realizado no final do terceiro semestre letivo;
- e. Exame de qualificação para Doutorado, que deverá ser realizado até o final do quinto semestre letivo;
- f. Estágio docente orientado para Mestrado e Doutorado, que será desenvolvido em disciplinas de graduação sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação uma banca examinadora será formada pelo orientador do aluno, por um professor permanente do Programa e de um especialista externo ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o estudante como aprovado ou reprovado.

§ 4º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 5º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante.

**Art. 18** - Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

**I** - Ementa;

**II** - Carga horária semestral;

**III** - Caráter obrigatório ou opcional;

**IV** - Departamento responsável

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um professor credenciado ao Programa, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar solicitará sua criação ao Departamento competente.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Antropologia compete ao seu Colegiado.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 19** - Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

**Parágrafo Único** - O processo de seleção de Mestrado e Doutorado só se completará com a aceitação por um orientador credenciado no programa.

**Art. 20** – A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação de carga horária do professor.

**Art. 21** - Compete ao Orientador de Mestrado e Doutorado:

- a. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica.
- b. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- c. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

**Parágrafo Único** - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

**Art. 22** - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

**Art. 23** - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

**Art. 24.** – As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

### **SECCÃO III** **DA AVALIAÇÃO, DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art. 25** – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

**Art. 26** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

**Art. 27** - Para aprovação na disciplina cursada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

**Art. 28** - Em caráter excepcional e temporário, a critério do professor, será atribuído o conceito IC (Incompleto) aos alunos que, até o final do semestre, não tenham concluído todas as tarefas previstas na disciplina cursada, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um semestre.

**Parágrafo Único** - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 26 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

**Art. 29** - Nas atividades curriculares: Seminário de Pesquisa Orientada, Seminário de Tese e Seminário de Leitura e Interpretação de Textos Antropológicos, previstas no § 2º do Artigo 17, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

**Parágrafo Único** – Os alunos matriculados nas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão, ao fim do semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado.

**Art. 30** - Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

#### **SECCÃO IV DA CREDITAÇÃO**

**Art. 31** - Às disciplinas e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 17.

**Art. 32** - A carga horária mínima será de 17 (desessete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de aula prática ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio ou atividade equivalente.

§ 1º. - No caso da carga horária de estágio, atividades equivalentes e publicação científica, o Orientador encaminhará à coordenação do Programa, no final do semestre, um relatório das atividades realizadas pelo aluno.

§ 2º. – O estudante do Programa poderá obter no máximo 68 horas de carga horária, ao longo do curso, com as atividades e publicação descritas no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 33** - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter:

- a. no mínimo 340 (trezentos e quarenta) horas em disciplinas constantes da grade curricular, sendo 187 (cento e oitenta e sete) horas em disciplinas obrigatórias;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação.

**Art. 34** - Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá obter:

- a. no mínimo 283 (duzentos e oitenta e três) horas em disciplinas constantes da grade curricular, sendo 136 (cento e trinta e seis) horas em disciplinas obrigatórias;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação da Tese de Doutorado.

**Parágrafo Único** - A critério do Colegiado do Curso, poderá ser convalidada carga horária em disciplinas de Mestrado ou Doutorado obtidas em outros cursos, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

## SECÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 35** - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigido a Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º - A solicitação do julgamento final da Dissertação de Mestrado será realizada, pelo aluno, ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento 04 (quatro) exemplares da Dissertação. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

§ 2º - A solicitação do julgamento da Tese de Doutorado será realizada, pelo aluno, ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento 06 (seis) exemplares da Tese. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

§ 3º - Apenas o aluno que tiver cumprido inteiramente a carga horária em disciplinas e obtido aprovação nas atividades curriculares poderá submeter a julgamento o trabalho de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - Após aprovação, deverão ser entregues 02 (dois) exemplares da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado à Coordenação para serem incorporadas ao acervo do Programa.

**Art. 36** - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, sendo indicado também nomes de possíveis suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluído o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º - Para julgamento da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora composta por 05 (cinco) membros, incluído o Orientador, e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado do Programa data da defesa do trabalho.

§ 5º - Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

**Art. 37** - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.



**Art. 38** - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

**Art. 39** - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

**Parágrafo Único** - O mestrando ou o doutorando disporá de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

**Art. 40** - Aprovada a Dissertação ou Tese, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará para à Secretaria Geral de Cursos processo constituído dos seguintes documentos;

- a. ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b. um exemplar da Dissertação ou Tese na sua versão final;
- c. histórico escolar do aluno;
- d. grade curricular do curso.

## **SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 41** - O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres letivos, e para o curso de Doutorado 08 (oito) semestres letivos, incluída, nos respectivos prazos, a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

**Parágrafo Único** – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a:

- a. trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado;

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 43** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia em 17 de julho de 2006.